



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

PARECER ÚNICO

Data: 08/10/2012

Folha: 1/3

**PARECER ÚNICO
SUPRAM NM**

Indexado ao(s) Processo(s) Nº:
0339/1996/001/2008

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental () Auto de Infração ()

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) **Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais/Projeto Jaíba - Etapa II** CNPJ / CPF: **18.715.573/0001-67**

Empreendimento (Nome Fantasia)
Projeto Jaíba - 2ª ETAPA

Município:
Jaíba

Atividade predominante:
Projeto Agropecuário irrigado

Código da DN e Parâmetro
G-05-01-0

Porte do Empreendimento **Pequeno () Médio () Grande (X)** Potencial Poluidor **Pequeno () Médio () Grande (X)**


Classe do Empreendimento
I () II () III () IV () V () VI (X)

Fase Atual do Empreendimento
LP () LI () LO () LOC (x) Revalidação () Ampliação ()

Localizado em UC (Unidades de Conservação)?

(X) Não () Sim → → → _____

Bacia Hidrográfica: **Rio São Francisco**

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p align="center">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p align="center">PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 08/10/2012 Folha: 2/3</p>
---	---	--

INTRODUÇÃO

O presente parecer versa sobre a análise do pedido de alteração da condicionante nº14 referente à Licença de Operação 129/2009 – Projeto Jaíba II, concedida na 49ª RO da URC COPAM/Norte, ocorrida em 19 de maio de 2009.

A análise técnica e jurídica expressa no presente parecer foi baseada no Ofício nº 294 encaminhado pela Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Verde Grande e Pardo de Minas bem como pela “Ata de Reunião – CETAS/CRAS” anexada ao mencionado ofício.

Informamos ainda que a solicitação foi protocolada em 04/10/2012 e a Condicionante nº 14, objeto do presente pedido, encontra-se vencida. Em virtude do descumprimento desta e de outras condicionantes estabelecidas na LOC foi lavrado um Auto de Infração nº 65877/12 em desfavor da SEAPA.

CONDICIONANTE Nº 14: Apresentar projeto para construção de CRAS – Centro de Reabilitação de Animais Silvestres com cronograma de execução a ser observado. Prazo 120 dias.

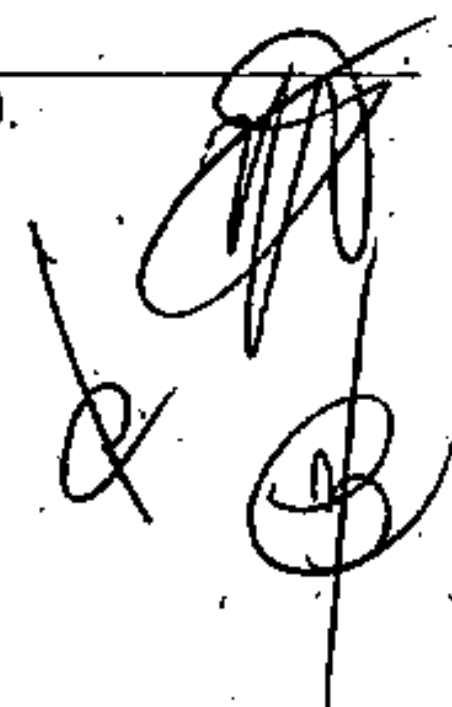
Justificativa da solicitação: *“Com cordiais cumprimentos, vimos, por meio do presente, informar que se reuniram, no dia 31 de agosto do corrente ano, na sede desta Coordenadoria, representantes da FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA RURALMINAS, da empresa SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA, o Coordenador Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Verde Grande e Pardo, promotor Dr. Guilherme Roedel Fernandez Silva, representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis- IBAMA e do Instituto Estadual de Florestas IEF, conforme cópia da ata de reunião anexa, para tratar de assunto referente à construção de Centro de Triagem e de Reabilitação de Animais Silvestres no Norte de Minas.*

Na reunião foi discutida a relevância e convivência da alteração da condicionante nº14, referente à Licença de Operação 129/2009 – Projeto Jaíba II, concedida em 19 de maio de 2009, pelo COPAM URC NM.

A aludida condicionante estabelece à Ruralminas a obrigação de apresentar projeto para construção, no município Jaíba- MG, de um Centro de Reabilitação de Animais Silvestres- CRAS, com cronograma de execução, no prazo de 120 dias.

Todavia, ponderou-se na reunião acima referida que já há previsão de implantação pela empresa SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA de 2 (dois) CETAS / CRAS, sendo um deles no mesmo município Jaíba- MG.

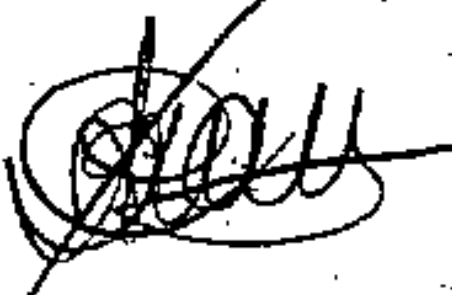
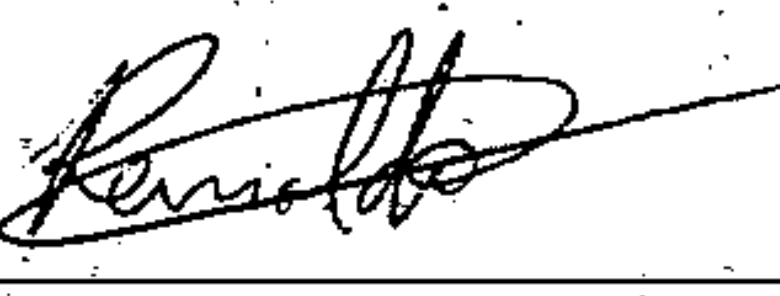
Diante da situação apresentada acima e com base no artigo 19 da Resolução 237/97 do CONAMA, conforme ata de reunião anexada: “Deliberou-se que a Ruralminas, junto ao IBAMA e MPE, encaminharão ofício à SUPRAM, pedindo a alteração da condicionante nº 14 (construção do CRAS), substituindo-a pela obrigação da Ruralminas em custeio da elaboração do Plano de Manejo da UC-Serra Azul, conforme termo de referência a ser elaborado pelo IEF” (...).”



Solicitação: "(...) que seja apreciada e colocada na pauta da próxima reunião do COPAM URC NM para votação a sugestão de alteração da condicionante nº 14 da Licença de Operação de nº 129/2009, substituindo-a pela obrigação da Ruralminas em custear a elaboração do Plano de Manejo da UC –Serra Azul, de acordo com o termo de referencia que deverá ser elaborado pelo Instituto Estadual de Florestas".

Análise da SUPRAM NM para a solicitação da alteração da Condicionante nº 14: Considerando as justificativas apresentadas; Considerando que existe a previsão de construção do CETAS/CRAS pela SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA; Considerando que não há previsão legal que impeça a alteração de condicionante mesmo após seu vencimento, diferentemente do recurso disciplinado pelo Decreto 44.844/08; Considerando que o presente pedido vem acompanhado pela aquiescência do Ministério Público de MG e IBAMA. Entendemos ser pertinente a solicitação e sugerimos à URC COPAM/Norte a alteração da condicionante nº 14 da Licença de Operação de nº 129/2009, substituindo-a pela obrigação da Ruralminas em custear a elaboração do Plano de Manejo da UC –Serra Azul, de acordo com o termo de referencia que deverá ser elaborado pelo Instituto Estadual de Florestas.

DATA / RESPONSABILIDADE TÉCNICA/JURÍDICA:

Data: Montes Claros, 08 de outubro de 2012.	
Responsável pelo Setor Técnico: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani	Assinatura / Carimbo:  Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani DIRETORA DE APOIO TÉCNICO REGIONAL SUPRAM N.M. - MASP 1148188-4
Analista Ambiental: Reinaldo Miranda Fonseca	Assinatura / Carimbo:  Reinaldo Miranda Fonseca Analista Ambiental Supram NM - Masp 615025-4
Diretor de Controle Processual da SUPRAM/NM: Yuri de Oliveira Trovão	Assinatura / Carimbo:  Yuri Rafael de Oliveira Trovão Diretor de Controle Processual SUPRAM - NM MASP. 449172-6